

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 1.488, DE 2023 (APENSADO: PL Nº 3.558/2023)

Estabelece o Sistema Nacional de 20% das vagas na Universidade Aberta do Brasil/UAB, Universidades Federais e Institutos Federais para membros das forças de Segurança Pública.

Autor: Deputado CABO GILBERTO SILVA

Relator: Deputado CAPITÃO ALDEN

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.488, de 2023, de autoria dos Deputados Cabo Gilberto Silva e Delegado Caveira, visa a criar, no âmbito do Ministério da Educação, o Sistema Nacional de Bolsa de Estudos para Profissionais da Segurança Pública na Universidade Aberta do Brasil/UAB, nas Universidades Federais e nos Institutos Federais dos Estados e do Distrito Federal, reservando, nos programas de vestibular das Universidades Federais e dos Institutos Federais e do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), 20% das vagas disponíveis nos cursos de Graduação e Pós-Graduação para os agentes de Segurança Pública Federal, Estadual e Municipal, cabendo ao Poder Executivo regulamentar as condições para acesso e distribuição das vagas do referido projeto.

Acessoriamente, essa reserva de 20% de vagas será estendida aos familiares, até o nível de 1º grau.

Em sua justificção, o nobre autor destaca que “os membros das forças de Segurança Pública no Brasil enfrentam inúmeros desafios em seu cotidiano, dentre as quais se destaca a desvalorização das carreiras, precarização dos equipamentos e depreciação financeira”, evidenciando “a necessidade de uma atenção maior por parte do Legislativo e Executivo.”



Em seguida, considera que o “momento exige dentre outros fatores a qualificação técnico-científica-informacional, sem a qual as forças de Segurança Pública não poderão cumprir a sua função constitucional, necessitando “estar em constante processo de aperfeiçoamento para a melhoria da prestação do serviço público, dando um salto qualitativo no atendimento ao cidadão”.

Dáí ser “interessante que os membros das forças Segurança Pública sejam estimulados a prosseguir seus estudos em áreas condizentes com o tipo de trabalho que desenvolvem”, de modo que “a reserva de 20% de vagas na Universidade Aberta do Brasil/UAB, Universidades Federais e Institutos Federais, resultarão em benefícios diretos para a sociedade”.

Apresentado em 28 de março de 2023, o Projeto de Lei nº 1.488, de 2023, foi, em 11 de maio do mesmo ano, distribuído à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (mérito), à Comissão de Educação (mérito) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

Está apensado a este Projeto o PL nº 3.558, de 2023, do Deputado Eriberto Medeiros, que dispõe sobre a reserva de vagas nos programas de pós-graduação das universidades federais para profissionais de segurança pública.

As proposições, que tramitam em conjunto em regime ordinário estão sujeitas à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas às proposições.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Os Projetos de Lei nºs 1.488 e 3.558, ambos de 2023, vêm a esta Comissão permanente por tratarem de matéria relativa a políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais nos termos da alínea “d” do inciso XVI do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.



Embora algumas unidades da Federação não exijam de todos os seus profissionais da segurança pública a formação em nível superior, pelo menos o nível médio há de ser exigido. Ainda assim, é bastante desejável que a maioria deles, senão todos, sejam formados por instituições de ensino superior.

Por outro lado, se em todas as áreas do conhecimento há de se estar em permanente aperfeiçoamento, mais ainda no campo da segurança pública, onde a maioria dos seus profissionais estão em permanente contato com os cidadãos que formam a sociedade; o que exige uma formação bastante sólida, particularmente no que tange às relações humanas, auxiliando-os a lidar com situações bastante complexas.

Para cada ano de estudo, o indivíduo e, portanto, também os profissionais de segurança pública, tem um crescente impacto na sua produtividade e desempenho no trabalho.

Enfim, a formação de nível superior ajuda os policiais na construção de sua autoestima, da identidade profissional, e na aquisição dos valores e crenças da profissão, com retornos extremamente positivos para os cidadãos que formam a sociedade.

Enfim, a reserva de 20% das vagas na Universidade Aberta do Brasil/UAB, nas Universidades Federais e nos Institutos Federais para membros das forças de segurança pública será um meio de alcançar o contínuo aperfeiçoamento profissional deles.

O PL nº 3.558/2023, é igualmente meritório, por também propor a reserva de vagas nos programas de pós-graduação das universidades federais para profissionais de segurança pública. Por essa razão, embora aprovemos o PL nº 3.558/2023, optamos por não adotar a literalidade de seu conteúdo, em virtude da proposta do PL nº 1.488/2023 demonstrar maior amplitude no percentual de vagas reservadas.

No entanto, para o aperfeiçoamento desta salutar iniciativa legislativa, é importante inserir também os profissionais de segurança pública das polícias legislativas federais, estaduais e distritais, dos peritos oficiais de natureza criminal, dos agentes de segurança do sistema socioeducativo e dos agentes de trânsito de que trata o inciso II do § 10º do art. 144.



Em face do exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.488, de 2023 e do Projeto de Lei nº 3.558, de 2023, na forma do SUBSTITUTIVO anexo.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado CAPITÃO ALDEN
Relator



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.488, DE 2023 (APENSADO: PL Nº 3.558/2023)

Estabelece o Sistema Nacional de 20% das vagas na Universidade Aberta do Brasil/UAB, Universidades Federais e Institutos Federais para os profissionais de segurança pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Esta Lei cria, no âmbito do Ministério da Educação, o Sistema Nacional de Bolsa de Estudos para Profissionais da Segurança Pública na Universidade Aberta do Brasil/UAB, Universidades Federais e Institutos Federais dos Estados e do Distrito Federal.

§ 1º Os programas de vestibular das Universidades Federais, dos Institutos Federais e o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), deverão reservar 20% das vagas disponíveis nos cursos de Graduação e Pós-Graduação para os profissionais de segurança pública dos órgãos de que tratam, respectivamente, o § 3º do art. 27, o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52, os enumerados no art. 144, todos da Constituição Federal, da perícia oficial de natureza criminal e os agentes de segurança socioeducativos.

§ 2º A reserva de 20% de vagas estende-se aos familiares, até o nível de 1º grau;

§ 3º A reserva de vagas tem por finalidade o prosseguimento e a conclusão dos estudos ou o aperfeiçoamento profissional do beneficiário.

Art.2º - O Poder Executivo regulamentará as condições para acesso e distribuição das vagas do referido projeto.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado CAPITÃO ALDEN
Relator

